

São Roque, 20 de dezembro de 2023.

Ao Dr. Brian Vieira – Diretor do Departamento de Administração

Referências: subsídios para responder o requerimento nº 169/2023 – do Vereador Sr. José Alexandre Pierroni Dias – Alexandre Veterinário

1 – O cargo de Agente Comunitário de Saúde foi criado através da Lei Municipal 2.452/1998. Até início da vigência da Lei Federal 11.350/2006, o ato normativo municipal não estava relacionado a outras normas de nível federal.

2 – No artigo 26 da Lei Municipal 3.322/2009 foi acrescentado o inciso VIII no artigo 175 da Lei Municipal 2.209/1994, transcrito a seguir:

VIII – admissão de Agente Comunitário de Saúde, Médico, Médico PSF e Enfermeiro.

Parágrafo Único: A admissão de Agente Comunitário de Saúde deverá ser feita nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

3 – Conforme art. 26 da Lei Municipal 3.322/2009 e art. 9° da Lei Federal nº 11.350/2006, a contratação do agente comunitário de saúde será através de processo seletivo

Art. 9° A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4 – Será em conformidade com o art. 174 e inciso II do art. 175 da Lei Municipal 2.209/1994 transcritos a seguir:

Art. 174 Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos neste Capítulo.



Art. 175 Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: II – combater surtos epidêmicos.

5 – O Departamento de Saúde justificou através do Memorando 1doc 2.971/2023 o pedido de abertura de processo seletivo informando que a equipe mínima necessária em cada PSF dos bairros é de 04 Agentes Comunitários de Saúde. Nesse processo seletivo específico; no bairro de Maylasqui do processo seletivo anterior somente 02 candidatos assumiram a vaga e o houve a alteração do local de trabalho de um dos ocupantes desse cargo que adquiriu casa própria em outro bairro, sendo necessária a reposição na unidade. No PSF Guaçu foi apresentada a necessidade da convocação de 03 candidatos do novo processo seletivo para completar a equipe e no PSF de Canguera a necessidade de convocar 01 do novo processo seletivo, considerando que o processo anterior (09/2021) houveram apenas 03 aprovações.

6 – O processo seletivo ocorreu dentro da normalidade e legalidade, seguiu cronograma previsto, foi homologado e já estão ocorrendo as convocações para o preenchimento das vagas. A validade dele é de 02 anos podendo ser prorrogado por igual período. Ademais, os servidores designados nesta portaria exerceram atribuições além de suas normais dos cargos que ocupam para este trabalho, bem como receberam remuneração correspondente ao período da execução dos trabalhos. Por esses motivos, esta subscritora entende pela não alteração da portaria.